



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

LEI Nº 1032/2024
18 DE DEZEMBRO DE 2024

“Cria o Conselho Municipal dos Direitos da mulher – CMDM e e dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na conformidade da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art.2º O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da mulher:

- I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;
- II - colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;
- III - receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI - acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

X - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, Legislativo e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo prefeito municipal no prazo eleitoral estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 2º A representação de entidades da sociedade civil será definida através do processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

§ 3º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organizações não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores ou cooperativas com programas de trabalho com mulheres, universidades com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

Art. 6º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 9º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10. Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão
Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, nº 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o Art. 10. Terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 11. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 12. As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

Parágrafo Único - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil e do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e **suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.**

Art. 13. A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM

Art. 14. Fica Instituído o Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

Mulheres.

Parágrafo Único. O FMPPM constitui fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

Art. 15. O FMPPM será gerido pela *Secretaria Municipal da Assistência Social*.

Art. 16. São atribuições do FMPPM:

- I – elaborar o Plano Anual de Aplicação do Fundo de acordo com as diretrizes do órgão gestor e mediante aprovação do Conselho Municipal da Mulher;
- II – fixar os critérios e condições de acesso aos recursos
- III – fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV – prestar contas para o COMDIM;
- V – representar o Fundo ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VI – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- VII – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- VIII – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- IX – movimentar em conjunto com o (a) Prefeito (a) e o (a) Secretário (a) Municipal da Assistência Social, as contas bancárias do Fundo.

Art. 17. Constituem receitas do Fundo:

- I – dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo na Lei Orçamentária Anual;
- II – transferências federais, estaduais e municipais;
- III – subvenções, transferências e auxílios oriundos de convênios, acordos e termos de adesão celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e

Centro administrativo da Prefeitura Municipal de Carira
Endereço: Rua Manoel Sobral, n° 156, cep: 49550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36/E-mail: gabinete@carira.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARIRA

imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

- V – devolução de recursos e multas decorrentes de projetos da Mulher;
- VI – receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- VII – rendas resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VIII – saldo positivo apurado em balanço do exercício anterior.
- IX – rendas oriundas de condenações e/ou acordos judiciais formalizados em processos de violência contra a Mulher.

Art. 18. Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 19. Os recursos do FMPPM serão depositados em conta corrente, em nome do Fundo, junto aos estabelecimentos bancários oficiais e movimentados de acordo com esta Lei.

Art. 20. A Lei Orçamentária municipal consignará anualmente dotação específica para fazer face à sua participação no Fundo a que se refere esta Lei.

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito do Município de Carira/SE.


DIOGO MENEZES MACHADO
Prefeito do Município Carira